



## PROCESSO TC nº 09752/22

Objeto: Termo Aditivo

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos

Responsável: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÕES E CONTRATOS – TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DO GOVERNO FEDERAL – Arquivamento dos autos.

### RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00319/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 09752/22, que trata da análise de legalidade dos primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 520/2022 e 579/2022, advindos da Chamada Pública nº 01/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos através do Pregão Eletrônico nº 130/2021, cujo objeto é o "*chamamento de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em credenciar e eventualmente firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Patos, para fins de prestação de serviços nas áreas da saúde ou especializados, a cargo do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos – PB*", sob a responsabilidade do Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator:

1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria, com fundamento na RN TC 10/2021.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino

TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022



## PROCESSO TC nº 09752/22

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise de legalidade dos primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 520/2022 e 579/2022, advindos da Chamada Pública nº 01/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos através do Pregão Eletrônico nº 130/2021, cujo objeto é o "*chamamento de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em credenciar e eventualmente firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Patos, para fins de prestação de serviços nas áreas da saúde ou especializados, a cargo do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos – PB*, sob a responsabilidade do Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 66/70, informou que, conforme consulta no Sistema TRAMITA, a Chamada Pública nº 01/2022 e os contratos decorrentes constituem os autos do Processo TC nº 01689/22, arquivado sem resolução de mérito, conforme RC2- TC- 00147/22, fls.3871/3873. Por fim, concluiu pelo arquivamento do presente processo no âmbito desta Corte de Contas, sem resolução de mérito, com fundamento na RN TC 10/2021.

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público de Contas, este, por meio de Cota de fls. 73/76, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pelo (a):

1. **REMESSA DE LINK DE ACESSO** pleno e irrestrito aos autos à Superintendência Regional da CGU na Paraíba e à SECEX/PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência da Controladoria-Geral da União e, bem assim, do Tribunal de Contas da União e;
2. **ARQUIVAMENTO** do álbum eletrônico no âmbito deste Sinédrio, sem resolução de mérito, sem prejuízo da comunicação do teor da decisão ao jurisdicionado (Prefeito Municipal de Patos).

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

**CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator):** Da análise dos fatos, verifica-se que, por se tratar de recursos federais, foge da competência deste Tribunal de Contas a análise da matéria.

Assim, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) ARQUIVE os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria, com fundamento na RN TC 10/2021.

É o Voto.

**João Pessoa, 20 de dezembro de 2022**  
**Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:11



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 22:34



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

8 de Fevereiro de 2023 às 12:32



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO